



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Publicado no D.O.M:  
Em 07/10/2013  
Resina

= LEI Nº. 2.051 =

“Autoriza o repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar mensalmente as importâncias abaixo discriminadas para as entidades que menciona:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.194.628/0001-38;

II – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o Movimento de Educação Promocional - MEPES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.097.229/0001-42;

III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Vales e do Café, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.829.617/0001-75;

§ 1º - Os valores mencionados neste artigo se tratam de ajuda de custo às entidades subvencionadas.

§ 2º - Os repasses de que trata esta Lei são meramente autorizativos e deverão ser transferidos de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pagos de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**


**Art. 2º** As instituições beneficiadas com as subvenções descritas nos incisos I, II e III do artigo 1º deverão prestar conta de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento das subvenções de que trata esta lei.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 06 de março de 2013.

  
Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite  
Prefeita Municipal